

Lei n° 111

Eleva os valores dos lotes urbanos e suburbanos para efeito de aforamento e altera o artigo 3° da lei n° 45, de 14 de junho de 1955

O Prefeito Municipal de Portão Muclinho, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art: 1° Ficam elevados para Cr.\$ 3.500,00 (Três mil quinhentos cr.\$) e 2.500,00 (Dois quinhentos cruzeiros) respectivamente, para efeito de aforamento, os valores dos lotes urbanos da 1ª e 2ª zona da cidade.

Art: 2. Os lotes suburbanos terão os seguintes valores:

- a) de mata: Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)
- b) de campo: Cr.\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos cruzeiros)

Art: 3. Para efeito de aforamento e demais tributos municipais compreende-se como primeira (1) zona urbana, os terrenos situados entre as Ruas Dr. Brandão, Ste. Bel. Porto Carreiros, bel. Pedro Celestino e 13 de junho.

§ Único. Todos os terrenos situados nas demais ruas do perímetro urbano, são classificadas na 2ª zona.

De Oliveira

Art. 4. O artigo 3º da lei nº 45, de 14 de junho de 1955, que estabeleceu a parte proporcional do Imposto Territorial, passa ter a seguinte redação

a parte proporcional será cobrada sobre o valor venal ou do aforamento na época do imposto, nunca inferior porém ao valor da aquisição.

Artº 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto-Murinho, 7 de maio 1959.

as) Prefeito Municipal.

Francisco Travenca *cdyuf*: